

OFÍCIO Nº 88/2019/CC/PR

Brasília, 23 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação nº 196/2019 e nº 241/2019, de autoria do Deputado Lourival Gomes; e nº 230/2019 e nº 183/2019, de autoria do Deputado Alex Manente.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 101/19, de 22 de março de 2019, que encaminhou os requerimentos em epígrafe, envio as Notas SAJ nº 33/2019/SAAINST/SAJ/CC/PR, nº 34/2019/SAAINST/SAJ/CC/PR, nº 35/2019/SAAINST/SAJ/CC/PR e nº 36/2019/SAAINST/SAJ/CC/PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 33 / 2019 / SAAINST/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados

Ref.: Requerimento de Informações nº 241, de 2019 (Sr. Deputado Lourival Gomes)

Assunto: Requer ao Ministro-chefe da Casa Civil informações sobre o aeroporto de Saquarema

Processo : 00001.000284/2017-81

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 241, de 2019, de lavra do Sr. Deputado Lourival Gomes, encaminhado a esta Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 101/19, de 22 de março de 2019. O citado Requerimento de Informação, recebido nesta Casa Civil em 25 de março de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal indaga as seguintes informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil:

- a) O aeroporto de Saquarema está em operação?
- b) Quem está administrando o aeroporto de Saquarema?
- c) Existe algum pedido dos órgãos estaduais ou municipais para a ocupação ou administração da área do aeroporto?
- d) Existe algum projeto por parte do governo federal para a ocupação ou seção da área do aeroporto?
- e) Existe alguma programação para limpeza, fiscalização ou cercamento da área?

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87 parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem...

atribuições (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Medida Provisória 870, de 2019 e com o Decreto 9.678, de 2019, compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
- b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- e) na coordenação política do Governo federal;
- f) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;
- II - publicar e preservar os atos oficiais.

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Com efeito, conforme se infere do Requerimento de Informação nº 241, de 2019, o Deputado Lourival Gomes pretende que o Ministro-chefe da Casa Civil preste informações acerca da gestão e funcionamento do aeroporto de Saquarema, fugindo do escopo legal, atribuições e competências atribuídas por lei ao órgão e ao seu Ministro-chefe.

9. Deste modo, considerando o arcabouço legislativo que abarca do tema e o princípio da estrita legalidade, tem-se que a Casa Civil da Presidência da República não detém competência de gestão, funcionamento ou negocial sobre aeroportos no Brasil, não sendo possível, com efeito, responder às indagações do ilustre Parlamentar.

III. CONCLUSÃO

10. Considerando o que dispõem a Lei nº 10.683/2003 e o Decreto nº 8.889/2016, conclui-se pela incompetência material desta Casa Civil para o fornecimento das informações demandadas.

11. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 241, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida pelo Ministro-Chefe da Casa Civil em resposta à solicitação do Parlamentar.

Brasília, 27 de março de 2019

DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS

Coordenador

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

ERICK BIILL VIDIGAL

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 29/03/2019, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Biill Vidigal, Subchefe Adjunto(a)**, em 22/04/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 22/04/2019, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1120996** e o código CRC **44F65CCA** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.001812/2019-81

SEI nº 1120996